



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **091/2022**

Processo Administrativo n.º. 05.179/2022 – Dispensa de Licitação Art. 24, II da Lei de Licitações.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **RAFAEL VILELA DE ANDRADE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DO MACROZONEAMENTO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.224/2017 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.**

Valor: R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: nº reduzido 67 – Gabinete do Prefeito / Departamento de Projetos.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário do Prefeito, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF sob nº. 137.209.248-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RAFAEL VILELA DE ANDRADE**, sediada na cidade de São Carlos/SP, na Av. Elisa Gonzales Rabello, 1070, Casa 40, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.251.948/0001-31, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização de serviço especializado de instrumentalização do macrozoneamento constante da lei complementar nº 1.224/2017 – plano diretor participativo do Município de Botucatu-SP”, conforme orçamento que apresentou e demais documentos, constantes do Processo Administrativo nº 5.179/22, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

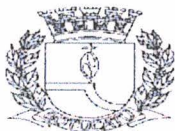
2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo o **prazo para conclusão dos serviços** objeto deste contrato será de **04 (quatro) meses**, conforme proposta, a iniciar-se da ordem de início de serviços.

3.2 – O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses a iniciar-se da ordem de início de serviços.

Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura de Botucatu – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito – 02.01.06 – Departamento de Projetos – nº reduzido 67 – nota reserva nº 2399.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – As medições para pagamentos serão realizadas após a entrega do objeto.

6.2 - O pagamento, obedecido ao item 4.1. e 6.1, retro, será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.3 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.4 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 MAI 2022

GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO

RAFAEL VILELA DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 114/17

Contrato/Aditivo nº **093/2022**

Processo Administrativo nº 02.590/2022 anexo ao de n. 11.496/2017 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **SILVANIA CELIS MACHADO GIANDONI e ROBERTO JOSÉ GIANDONI**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA DO DELEGADO DA 12ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DE BOTUCATU/SP.

Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses

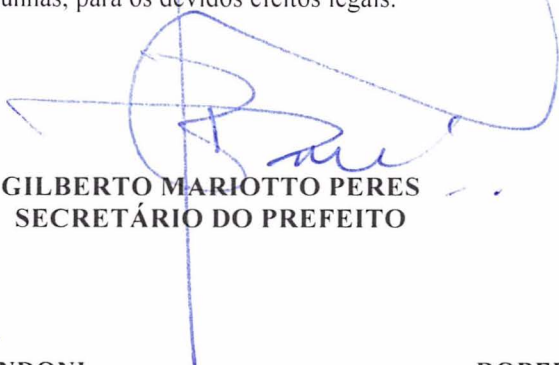
Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado, o **Sra. SILVANIA CELIS MACHADO GIANDONI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.732.140-6 e, inscrita no CPF/MF sob nº. 033.226.258-85 e, o **Sr. ROBERTO JOSÉ GIANDONI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.286.155-3 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 931.582.038-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Jose Benedito Nogueira, Cond. Leville, Jd. Tropical, Botucatu-SP, CEP. 18.607-289 e de outro lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001- neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário do Prefeito, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF sob nº. 137.209.248-07, com base nos Processos acima identificados e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e avençado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 26 de abril de 2017, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente autorizados e justificados, prorrogando o prazo contratado por mais 01 (um) mes, de **01/05/2022 a 31/05/2022**, mantendo-se o valor mensal da locação, a vigorar para o período em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem aplicação de reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 MAI 2022


GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO


SILVANIA CELIS MACHADO GIANDONI
LOCADOR

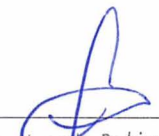

ROBERTO JOSÉ GIANDONI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª


Luciano Pelicio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3